

LEI N.º 442/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULOI

#### Seção I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao art. 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
- I as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercicio proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV as disposições sobre as alterações na legislação tributária.
- §1° Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:
- a) Anexo I Metas e Prioridades da Administração para 2023;
- b) Anexo II Estimativa de Arrecadação para 2023/2025;
- c) Anexo III Meta de Resultado Primário para 2023/2025;
- d) Anexo IV Meta de Resultado Nominal para 2023/2025;
- e) Demonstrativo I Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2023/2025;



- f) Demonstrativo II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021;
- g) Demonstrativo III Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2023;
- h) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio no período de 2019 a 2021,
- i) Demonstrativo V Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS:
- j) Demonstrativo VII Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- I) Demonstrativo VIII Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
   DOCC;
- m) ARF Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2023/2025.
- §2° Os documentos previstos no §1° deste art. são elaborados com base na PORTARIA N.º 924, DE 08 DE JULHO DE 2021.
- §3° As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2023, 2024 e 2025.
- §4° Para a elaboração do Demonstrativo II da presente Lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.
- §5° No que se refere ao Demonstrativo VII, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.
- §6º Na elaboração do Demonstrativo VIII, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2023 em relação à previsão de arrecadação para 2022.
- §7º Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Municipio considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de Dotações Orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei n.º 4.320/64, quando da execução orçamentária.



Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

#### Seção II Dos Gastos Municipais

- Art. 3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.
- Art. 4° Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:
- I a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

#### Seção III Das Receitas do Município

- Art. 5º Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:
- I dos tributos de sua competência;
- II de atividades econômicas;
- III de transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV das alienações;
- V dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS.
- Art. 6º A estimativa das receitas considera:
- I os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;



- II a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III alterações na legislação tributária;
- IV a variação do indice de preços;
- V a arrecadação dos últimos 03 (três) exercicios encerrados (2019 a 2021) e a previsão para 2022.
- Art. 7º O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência.
- §1º O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa.
- §2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação.
- §3° A lei que conceda ou amplie incentivos ou beneficios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

- Art. 8º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.
- Art. 9º As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.
- §1º As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2023 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- §2º Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.



§3° - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, §5°, da LRF).

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

#### Seção I Da Organização dos Orçamentos

- Art. 10 A Lei Orçamentária compor-se-á de:
- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento da Seguridade Social;
- III Orçamento de Investimentos.
- §1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- §2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.
- §3° O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.
- Art. 11 A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.
- Art. 12 A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
- I a fundos especiais:
- II às ações de saúde;
- III às ações de assistência social;



IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo único. Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo único. O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Art. 16 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

 III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 — Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2022, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2022.

#### Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8°), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

- Art. 20 Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.
- Art. 21 As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.
- Art. 22 Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9°, ou no inciso II, §1°, do art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.



- §1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.
- §2° Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2023.
- Art. 23 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

#### Seção III

#### Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

- Art. 24 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2022, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2022, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.
- Art. 25 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
- §1º As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.
- §2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:
- I os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.
- Art. 26 A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.



## Seção IV Da Disposição sobre Novos Projetos

- Art. 27 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o inicio de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

## Seção V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 — O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

#### Seção VI Das Transferencias de Recursos para o Setor Privado

### Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

- Art. 29 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## Subseção II Das Transferencias às Pessoas Físicas e Juridicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

- Art. 31 A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender à entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.
- §1° A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
- §2° A transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, contendo:
- a) Certidão Negativa junto ao INSS;



- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## Seção VII Das Alterações Orçamentárias

- Art. 32 As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.
- I As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;
- II As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo;
- III As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;
- IV As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;
- §1° A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8°, da Constituição Federal.



- §2º Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2023, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.
- Art. 33 Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.
- Art. 34 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:
- l exposições de motivos que os justifiquem;
- II indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64;
- III memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

#### Seção VIII

#### Das Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentáriad

- Art. 35 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
- §1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
- §2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:
- I Transposição o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II Remanejamento deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III Transferência deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.



## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

#### Seção I

#### Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

#### Seção II Das Despesas com Pessoal

- Art. 37 Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2023, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.
- Art. 38 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
- I concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV alteração da estrutura de carreiras;
- V admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse



público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às caracteristicas da necessidade da contratação.

- §1° O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo.
- §2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV.
- §3° No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000.
- §4° Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.
- Art. 39 No exercício de 2023, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
- I situações de emergência ou calamidade pública;
- II situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III a relação custo-beneficio se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.
- Art. 40 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2023, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre;



- I revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
- a) Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU:
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, observando-se a Lei Complementar n.º 116 de 2003;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.
- Art. 42 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

#### CAPÍTULO VI DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

a) diárias;	
b) realização de serviço extraordinário;	
c) aquisição de material de consumo;	
d) realização de obras com recursos próprios.	

a) diárias:

II – No Poder Legislativo:

I - No Poder Executivo:

- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;



- d) realização de obras com recursos próprios.
- §1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.
- §2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
- I das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da divida consolidada do Município;
- VII das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.
- §3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.
- §4° Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- §5° Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuizo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- §6° Para o exercício de 2023, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1° DO ART. 22.
- §7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto



TO PARÁGRAPO ANTERIOR, deserá ocorrer por meio do ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 44 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convénio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:
- l ao funcionamiento de serviços bancários e de segurança pública;
- II a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Municipio;
- III à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.
- Art. 45 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2023.
- Art. 46 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/AL, 13 de setembro de 2022.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2022.

BELÉM/AL

REGISTRADO E PUBLICADO

EM 11 011 22

Ass Servido Responsável



PRIORIDADES E METAS

er de Directizes Orcamentaria - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA AMORTIZADA /	0	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	187.528,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
		тот	AL FINANCEIRA R\$	187.528,00



PRIORIDADES E METAS

TURA MUNICIPAL DE BELÉM
ANEXO I

#### PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTO DA EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	А	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	276.251,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	453.621,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	196.460,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.475.476,00
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	3.941.300,00
2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	164.065,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CONTROLADORIA INTERNA E TRANSPARÊNCIA	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	265.618,00
2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	750.532,00
2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	146.300,00
2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.708.764,00
2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
,	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	130.625,00
2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC MUNICIPAL DE AGRIC.,PECUÁRIA,AQUICULTURA E ABASTECIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	190.828,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	190.203,00
2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	137.940,00
6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.127.149,00
6030 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	468.835,00
			TOTAL FÍSICA	16,00
		_ TOTA	L FINANCEIRA R\$	12.623.967,00



PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

#### PROGRAMA: 0002 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: DOTAR O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DAS CONSIÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA DESENPENHAR COM EFICIENTE AS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS EM PROL DO INTERESSE PUBLICO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	932.475,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	38.665,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
		ТОТ	AL FINANCEIRA R\$	971.140,00



PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - GESTÃO EFICIENTE

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO PARA MELHOR ATENDER AO CIDADÃO.

OBJETIVO: RESPEITAR OS PRINCIPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, ATRAVES DE PLANEJAMENTO QUALIFICADO COM TODOS DA GESTÃO MUNICIPAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1012 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	UNIDADE CONSTRUÍDA /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	500.000,00
2009 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	15.675,00
2012 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "AÇÃO CIDADÃ"	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
		ТОТ	AL FINANCEIRA R\$	547.025,00



PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

MACRO OBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA À SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO NAS METAS FIXADAS.

OBJETIVO: ADOTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.

SECONO DOS EN SOCIEDADE.				
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6004 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO PREVBELÉM	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	266.761,00
6005 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS - PREVBELÉM	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.653.815,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
		TOT/	AL FINANCEIRA RS	1.920.576,00

ANEXO I

#### **ESTADO DE ALAGOAS** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0005 - MINHA CIDADE MELHOR

MACRO OBJETIVO: MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO.

OBJETIVO: MELHORIA NO SISTEMA URBANO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, MELHORIA NO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO DE PRACAS E JARDINS. ENTRE OUTROS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1004 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS PARA OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS /	Р	FÍSICA	4,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	54.340,00
1005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	261.250,00
1008 - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	5,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	418.000,00
1009 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	41.800,00
1010 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	41.800,00
1011 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	3,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	62.700,00
1013 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS MULTIEVENTOS	UNIDADE CONSTRUÍDA /	Р	FÍSICA	2,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	627.000,00
1014 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.254.000,00
1015 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	4,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	261.250,00
1016 - TERRAPLANAGENS, ALARGAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	41.800,00
1019 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	62.700,00
1030 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	853.154,00
1032 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
			TOTAL FÍSICA	26,00
		TOTA	AL FINANCEIRA R\$	4.136.544,00



PROGRAMA: 0006 - UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

MACRO OBJETIVO: GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	470.250,00
1020 - ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	<u>.</u>	FINANCEIRA R\$	156.750,00
1021 - ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
1024 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	EXERCÍCIO UNIDADES ADQUIRIDAS /		FINANCEIRA R\$ FÍSICA	156.750,00 2.00
1024 - AQUISIÇÃO DE TRAINSPORTE ESCOLAR	UNIDADES ADQUINDAS /	Р	FINANCEIRA R\$	418.000,00
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
,	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	261.250,00
1027 - AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1031 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	209.000,00
2015 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
204C MAANUTENG ODO DOCCAMA DINUEDO DIETO NA ECCOLA DEDE	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$ FÍSICA	121.035,00
2016 - MANUTENÇÃODO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	Α	FISICA FINANCEIRA R\$	1,00 7.336,00
2017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
2017 Milliotengho Both Gold Millioten Britania Tan	EXERCÍCIO	,,	FINANCEIRA R\$	75.189,00
2018 - QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	209.418,00
2023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	260.109,00
2029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	EXERCÍCIO ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$ FÍSICA	52.250,00
2031 - IVIANO FENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	EXERCÍCIO	А	FINANCEIRA R\$	1,00 50.160,00
2038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1.00
2000 III III O 20 CONSELITO MONICII AL SE ESSONIÇÃO	EXERCÍCIO	, ,	FINANCEIRA R\$	20.900,00
2039 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR - CAE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
·	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	20.900,00
2041 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	78.532,00
2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
2042 PENALNIEDAÇÃO DOS PROFISCIONAIS DA EDUCAÇÃO DÁSICA ENCINO FUNDAMENTAL 700/	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	18.560,00
2043 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	Α	FÍSICA <i>FINANCEIRA R\$</i>	1,00 4.261.577,00
2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
20 1. Martin Langua Dirigida Dirigida i diramintanina 30 /0	EXERCÍCIO	7	FINANCEIRA R\$	1.846.437,00
2045 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
·	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	454.849,00
2046 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	А	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	125.400,00





ANEXO I

EX 2048 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ADE MANTIDA / A EXERCÍCIO ADE MANTIDA / A	FÍSICA <i>FINANCEIRA R\$</i> FÍSICA	1,00 212.708,00 1.00
2048 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30% ATIVIDA	ADE MANTIDA / A		
		FÍSICA	1.00
			1,00
EΣ	XERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	133.745,00
2049 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70% ATIVIDA	ADE MANTIDA / A	FÍSICA	1,00
	XERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	322.905,00
2050 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70% ATIVIDA	ADE MANTIDA / A	FÍSICA	1,00
E>	XERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	19.855,00
		TOTAL FÍSICA	27,00
	тот	TAL FINANCEIRA R\$	10.120.615,00



PRIORIDADES E METAS

de Diretrizes Ortallientaria - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - UNIVERSALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLITICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLÍTICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5004 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) -CONST.DE POLOS DE ACAD.DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
5005 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	836.000,00
5007 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	313.500,00
5008 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	261.250,00
5009 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	83.600,00
6002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	17.765,00
6003 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.822.241,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	487.702,00
6008 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	378.961,00
6009 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE(ATENCAO PRIMÁRIA)-PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	387.489,00
6012 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
- CALL DIAGO DE MANUEL DAS ARRES ESTRA DAS DESCRIOS (ASSOCIANA EM MARCHES)	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	53.295,00
6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	Α	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	137.102,00
6016 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	Α	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	449.550,00
6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
COMO DI MANUT DAS ASSESSICEDIA DÍO DE SAÚDE. AVICUÁNCIA CANUTÁDIA	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	130.986,00
6018 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$ TOTAL FÍSICA	84.755,00
		TOTA		15,00
		І тота	L FINANCEIRA R\$	6.600.946,00

ANEXO I



#### **ESTADO DE ALAGOAS** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0008 - ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE

MACRO OBJETIVO: GARANTIR O PLENO ACESSO AOS DIREITOS NO CONJUNTO DAS PROVISÕES SOCIOASSISTENCIAIS, EM ARTICULAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS. OBJETIVO: ASSEGURAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, IMPLANTANDO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO MELHORES CONDIÇÕES SOCIAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5001 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	UNIDADE CONSTRUÍDA /	Р	FÍSICA	1,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	540.000,00
5006 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES CONSTRUÍDAS /	Р	FÍSICA	50,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	3.657.500,00
5011 - REFORMA DE CASAS POPULARES (PROGRAMA CONSTRUÍNDO SONHOS) - MINHA CASA, MEU SONHO	UNIDADES REFORMADAS /	Р	FÍSICA	15,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	94.050,00
6031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	246.419,00
6032 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	15.675,00
6033 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	236.777,00
6034 - BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.113,00
6035 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGO	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	100.920,00
6036 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	88.196,00
6037 - MANUTENÇÃO DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA - BPC	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	Α	FÍSICA	1,00
COOR MANUTENÇÃO DOS DENETICOS EVENTUAIS			FINANCEIRA R\$	4.704,00
6038 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	Α	FÍSICA <i>FINANCEIRA RŚ</i>	1,00
6039 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍNANCEIRA RŞ	174.500,00
0039 - IMANOTENÇÃO DO CONSELHO MONICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXERCÍCIO	А	FISICA FINANCEIRA R\$	1,00 8.987,00
6040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
8040 - MANOTENÇÃO DO FONDO MONICIPAL DOS DIRETTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	47.025,00
6041 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	47.023,00
0041 - INIVIAO LEIAŽUO DO COMPETINO LOTETAN	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	206.796,00
6042 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS	ATIVIDADE MANTIDA /		FÍSICA	1,00
0042 - IVINIVOTENÇÃO DO FORDO IVIONICII AL DE FIABITAÇÃO E INTENESSE SOCIAL - FIVILIS	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA RŚ	31.350,00
	EXERCICIO		TOTAL FÍSICA	78,00
		I TOTA	AL FINANCEIRA R\$	5.484.012,00



PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - AGRICULTURA MAIS FORTE

MACRO OBJETIVO: INCENTIVAR E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO EM TODO O CICLO PRODUTIVO.

OBJETIVO: APOIAR AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES RURAIS NAS MAIS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ELES ATRAVÉS DE VISITAS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, BEM COMO AUXILIAR NA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1006 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UNIDADES ADQUIRIDAS /	Р	FÍSICA	2,00
	UNIDADE		FINANCEIRA R\$	261.250,00
1023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CISTERNAS, AÇUDES E BARRAGENS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	41.800,00
2020 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
2022 - ARRENDAMENTO DE ÁREA DE TERRA PARA OS AGRICULTORES	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
2024 - PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO A FEBRE AFTOSA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	36.575,00
2037 - APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
			TOTAL FÍSICA	7,00
		TOTA	AL FINANCEIRA R\$	454.575,00



PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

#### PROGRAMA: 0010 - UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO

MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL.

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO À CULTURA, INCENTIVANDO A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E DA SUSTENTABILIDADE.

OBJETIVO: AMPLIAN O ACESSO DA POPOLAÇÃO A COLTUNA, INCENTIVANDO A OCOPAÇÃO DOS ESPAÇ	OS CULTURAIS, PROIVIOÇÃO DA INCLUSÃO E DA 303	ENTABILIDAL	/E.	
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2026 - MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE FANFARRA OU MARCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	Α	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
2028 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	239.305,00
2030 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	53.295,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
		TOTA	L FINANCEIRA R\$	344.850,00



PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTIGÊNCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: CONTIGENCIAMENTO DA LEJ ORCAMENTÁRIA MUNICIPAL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	104.500,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA /	Р	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	58.808,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
		тот	AL FINANCEIRA R\$	163.308,00
		TO	TAL GERAL FÍSICA	182,00
		TOTAL GERA	AL FINANCEIRA R\$	43.555.086,00

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2023/2025 ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA		EXECUTADA		PREVISTA		ESTIMADA	
NOMENCLATURA	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	23.465.137	22.121.428	28.327.713	23.306.135	31.200.073	32.604.076	34.071.260
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	513.639	421.642	397.626	601.865	592.540	619.204	647.068
IPTU	2.500	-	-	52.751	57.894	60.499	63.222
IRRF	199.320	197.650	209.194	215.439	229.591	239.922	250.719
ITBI	55.411	18.904	59.801	20.607	65.632	68.585	71.672
ISS	230.797	99.968	117.254	108.965	128.687	134.478	140.529
Taxas	20.361	105.121	11.376	114.581	12.485	13.047	13.634
Outros Impostos - Dívida Ativa	5.250	-		89.522	98.250	102.672	107.292
Receita de Contribuições	728.583	800.024	1.314.796	872.026	1.442.989	1.507.923	1.575.780
Cont. Previdência - Servidor	728.583	800.024	797.993	872.026	875.797	915.208	956.392
Cont. Previdência - Patronal	-				-	-	-
CIP			516.803		567.192	592.715	619.388
Receita Patrimonial	81.694	20.753	141.564	111.587	155.366	162.358	169.664
Remuneração de Depósitos Vinculados	81.694	20.753	116.083	61.587	127.401	133.134	139.12
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados			13.299		14.596	15.252	15.939
Remuneração dos Recursos do RPPS			12.182	50.000	13.369	13.971	14.600
Outras Receitas Patrimoniais	-	-			-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	-	-			-	-	-
Outros Serviços					-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.141.221	20.858.701	26.454.553	21.720.657	29.009.178	30.314.591	31.678.748
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.599.448	9.853.021	13.263.025	10.739.792	14.531.475	15.185.392	15.868.735
Cota Parte do FPM	10.131.160	9.703.490	12.011.552	9.702.629	13.182.678	13.775.899	14.395.814
Cota Parte do FPM - 1% DEZEMBRO			526.481	436.621	577.813	603.814	630.986
Cota Parte do FPM - 1% JULHO			465.066	437.553	510.410	533.378	557.380
ITR	5.323	6.315	5.236	6.884	5.747	6.006	6.276
LC 87/96					-	-	=
Outras Transferências da União	319.311		22.500		-	-	=
Cota-Parte Recursos Hídricos					-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral					<u>-</u>	-	
Cota-Parte Royalties					<u> </u>		
FEX					-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	143.655	143.215	232.190	156.105	254.828	266.295	278.279

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2023/2025 ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA		EXECUTADA		PREVISTA		ESTIMADA	
NOMENCLATURA	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências do SUS	2.677.961	2.471.677	3.205.943	1.952.135	3.518.522	3.676.855	3.842.314
Transferências FNAS	418.141	530.667	174.731	456.828	191.768	200.397	209.415
Transferências do FNDE	1.057.120	538.206	569.254	921.189	624.757	652.871	682.250
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	2.392.334	2.618.079	3.226.474	2.853.707	3.541.055	3.700.403	3.866.921
Cota-Parte do ICMS	2.277.256	2.475.520	3.011.896	2.698.317	3.305.556	3.454.306	3.609.750
Cota-Parte do IPVA	94.167	85.114	123.411	92.774	135.444	141.539	147.908
Cota-Parte do IPI	176	6.799	1.392	7.412	1.528	1.597	1.668
CIDE	8.133	16.004	4.432	17.444	4.864	5.083	5.311
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	12.603	34.642	13.035	37.760	14.305	14.949	15.622
Outras Transferências dos Estados	-		72.308		79.358	82.929	86.661
Transferências para Saúde	48.405	34.125	400.906	-	439.994	459.794	480.485
SESAU	48.405	34.125	400.906		439.994	459.794	480.485
Transferências Multigovernamentais	6.931.927	6.766.726	8.550.894	7.182.786	9.384.606	9.806.914	10.248.225
Recursos do FUNDEB	5.765.007	5.515.613	6.944.705	5.819.072	7.621.814	7.964.796	8.323.211
Complementação FUNDEB	1.166.920	1.251.113	1.606.189	1.363.714	1.762.792	1.842.118	1.925.013
Transferências de Convênios da União		339.889			-	-	-
Transferências de Convênios dos Estados	356.260		94.024	115.823	103.191	107.835	112.688
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	20.307	19.173	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		20.307	18.123		-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal			1.050		=	=	-
RECEITAS DE CAPITAL	2.196.715	1.364.632	2.216.517	10.380.000	11.392.050	11.904.692	12.440.403
Operações de Crédito					=	=	-
Amortização de Emprestimos					=	=	-
Alienação de Bens					=	=	-
Transferências de Capital	2.196.715	1.364.632	2.216.517	10.380.000	11.392.050	11.904.692	12.440.403
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.340.375	2.293.689	3.030.698	2.501.603	3.326.191	3.475.869	3.632.283
Dedução FPM - FUNDEB	1.864.688	1.780.299	2.402.310	1.940.526	2.636.536	2.755.180	2.879.163
Dedução ITR - FUNDEB	1.065	1.263	1.047	1.377	1.149	1.201	1.255
Dedução LC 87/96 - FUNDEB			=	-	-	-	=
Dedução ICMS - FUNDEB	455.751	495.104	602.379	539.663	661.111	690.861	721.950
Dedução IPVA - FUNDEB	18.836	17.023	24.682	18.555	27.089	28.308	29.582
Dedução IPI - FUNDEB	35		278	1.482	306	319	334

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2023/2025 ANEXO II

#### Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA		EXECUTADA		PREVISTA		ESTIMADA		
NOWENCLATURA	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	25.661.852	23.486.060	30.544.230	33.686.135	42.592.123	44.508.768	46.511.663	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	712.521	931.969	877.415	1.015.846	962.963	1.006.297	1.051.580	
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	712.521	931.969	877.415	1.015.846	962.963	1.006.297	1.051.580	
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					=	=	-	
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento					=	=	-	
					,			
RECEITA TOTAL	26.374.373	24.418.029	31.421.645	34.701.981	43.555.086	45.515.065	47.563.243	

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO ANEXO III

Conforme art. 4°, § 1° da LRF

RESULTADO PRIMÁRIO (X - XIX)

R\$ 1

RECEITAS CORRENTES (I) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias Receita de Contribuição Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receita Patrimoniais Receita de Serviços Transferências Correntes	23.053.397 421.642 1.731.993 - 20.753 20.753 - 20.858.701 20.307	29.205.128 397.626 2.192.211 - 141.564 141.564 - 26.454.553	23.306.135 601.865 872.026 50.000 61.587 111.587	31.200.073 592.540 1.442.989 13.369 141.997 155.366	32.604.076 619.204 1.507.923 13.971 148.387 162.358	34.071.260 647.068 1.575.780 14.600 155.064
Receita de Contribuição Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receita Patrimoniais Receita de Serviços Transferências Correntes	1.731.993 - 20.753 20.753 - 20.858.701	2.192.211 - 141.564 141.564 -	872.026 50.000 61.587	1.442.989 13.369 141.997	1.507.923 13.971 148.387	1.575.780 14.600
Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receita Patrimoniais Receita de Serviços Transferências Correntes	20.753 20.753 - 20.858.701	141.564 141.564 -	50.000 61.587	13.369 141.997	13.971 148.387	14.600
Aplicações Financeiras (II) Outras Receita Patrimoniais Receita de Serviços Transferências Correntes	20.753 - 20.858.701	141.564	61.587	141.997	148.387	
Outras Receita Patrimoniais Receita de Serviços Transferências Correntes	20.753 - 20.858.701	141.564				155.064
Receita de Serviços Transferências Correntes	- 20.858.701	-	111.587 -	155.366	162.358	
Transferências Correntes		- 26.454.553	-			169.664
		26.454.553		-	-	-
Denne's Dene'tes Comments	20.307		21.720.657	29.009.178	30.314.591	31.678.748
Demais Receitas Correntes		19.173	-	-	-	-
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-		-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.307	19.173	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-		-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	23.032.644	29.063.565	23.244.548	31.058.076	32.455.690	33.916.196
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.364.632	2.216.517	10.380.000	11.392.050	11.904.692	12.440.403
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.364.632	2.216.517	10.380.000	11.392.050	11.904.692	12.440.403
Outras Receitas Capital	-			-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.364.632	2.216.517	10.380.000	11.392.050	11.904.692	12.440.403
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	24.397.276	31.280.081	33.624.548	42.450.126	44.360.382	46.356.599
DESPESAS CORRENTES (XI)	22.274.702	24.703.001	21.550.430	29.212.255	30.526.806	31.900.512
Pessoal e Encargos Sociais	14.231.982	16.016.451	16.059.069	16.848.039	17.606.201	18.398.480
Juros e Encargos da Dívida (XII)				-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.042.720	8.686.551	5.491.361	12.364.215	12.920.605	13.502.032
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	22.274.702	24.703.001	21.550.430	29.212.255	30.526.806	31.900.512
DESPESAS DE CAPITAL ( XIV )	1.291.802	3.097.670	11.667.386	13.216.560	13.811.305	14.432.814
Investimentos	1.113.244	2.926.802	11.472.758	13.029.032	13.615.338	14.228.029
Inversões Financeiras				-	-	-
Amortização da Dívida ( XV)	178.558	170.868	194.628	187.528	195.967	204.785
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	1.113.244	2.926.802	11.472.758	13.029.032	13.615.338	14.228.029
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-		156.276	163.308	170.657	178.337
RESTOS A PAGAR (XVIII)	298.606	-	312.043	-	-	-
Processados Pagos	204.270		213.462	-	-	-
Não Processados Pagos	94.336		98.581	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX) = (XIII + XVI + XVII+XVIII)	23.686.552	27.629.804	33.491.507	42.404.595	44.312.802	46.306.878

710.724

3.650.278

133.041

45.531

47.580

49.721

#### ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BELÉM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 META FISCAL - RESULTADO NOMINAL ANEXO IV

#### Conforme art. 4°, § 1° da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.189.308	1.928.844	1.849.947	1.773.415	1.683.854	1.580.100
DEDUÇÃES (III)	2.442.200	4 504 045	4 702 004	4.045.470	F 420 000	E 207 040
DEDUÇÕES (II)	2.142.360	4.501.245		4.915.472	5.136.668	5.367.818
Disponibilidade de Caixa	2.142.360	4.274.141	4.466.477	4.667.468	4.877.504	5.096.992
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.163.457	4.954.783	5.177.749	5.410.747	5.654.231	5.908.671
( - ) Restos a Pagar	21.097	680.643	711.272	743.279	776.727	811.679
Demais Haveres Financeiros		227.104	237.324	248.004	259.164	270.826
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	18.046.948	(2.572.401)	(2.853.854)	(3.142.057)	(3.452.815)	(3.787.719)

RESULTADO NOMINAL	(a-b*) (b-c)		(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	(13.583.020)	20.619.349	281.453	288.202	310.758	334.904

#### Nota:

<sup>\*</sup>Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2019

<sup>(1)</sup> A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

<sup>(2)</sup> A Dívida Consolidada Líquida em 2019 foi R\$ 4.463.928,00

# ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BELÉM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

JΨ	
\Φ	

,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		2023				2024			2025			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	43.555.086	42.184.103	74,07%	96,85%	45.515.065	42.798.434	75,89%	100,00%	47.563.243	43.421.713	77,68%	100,00%
Receitas Primárias (I)	42.450.126	41.113.924	72,20%	94,40%	44.360.382	41.712.670	73,97%	97,46%	46.356.599	42.320.136	75,71%	97,46%
Despesa Total	43.555.086	42.184.103	74,07%	96,85%	45.515.065	42.798.434	75,89%	100,00%	47.563.243	43.421.713	77,68%	100,00%
Despesa Primária (II)	42.404.595	41.069.826	72,12%	94,29%	44.312.802	41.667.930	73,89%	97,36%	46.306.878	42.274.744	75,63%	97,36%
Resultado Primário (III) = (I - II)	45.531	44.098	0,08%	0,10%	47.580	44.740	0,08%	0,10%	49.721	45.392	0,08%	0,10%
Resultado Nominal	288.202	279.130	0,49%	0,64%	310.758	292.210	0,52%	0,68%	334.904	305.743	0,55%	0,70%
Dívida Pública Consolidada	1.773.415	1.717.594	3,02%	3,94%	1.683.854	1.583.351	2,81%	3,70%	1.580.100	1.442.514	2,58%	3,32%
Dívida Consolidada Líquida	(3.142.057)	(3.043.154)	-5,34%	-6,99%	(3.452.815)	(3.246.729)	-5,76%	-7,59%	(3.787.719)	(3.457.906)	-6,19%	-7,96%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	=	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

#### Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
- (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30%	2,00%	2,09%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	58.798.736	59.974.710	61.228.182
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	43.555.086	45.515.065	47.563.243
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
- (2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
- (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1

	PREVISTO	)		REALIZAD	0		Variaçã	0
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	59.547.101	102,59%	216,30%	30.544.230	52,62%	110,95%	(29.002.871)	-48,71%
Receitas Primárias ( I )	58.633.166	101,01%	212,98%	31.280.081	53,89%	113,62%	(27.353.085)	-46,65%
Despesa Total	59.547.101	102,59%	216,30%	27.800.672	47,90%	100,98%	(31.746.429)	-53,31%
Despesas Primárias ( II )	58.193.626	100,26%	211,38%	27.629.804	47,60%	100,36%	(30.563.822)	-52,52%
Resultado Primário (III) = (I - II)	439.540	0,76%	1,60%	3.650.278	6,29%	13,26%	3.210.738	730,48%
Resultado Nominal	513.169	0,88%	1,86%	20.619.349	35,52%	74,90%	20.106.180	3918,04%
Dívida Pública Consolidada	6.546.207	11,28%	23,78%	1.928.844	3,32%	7,01%	(4.617.363)	-70,53%
Dívida Consolidada Líquida	5.311.498	9,15%	19,29%	(2.572.401)	-4,43%	-9,34%	(7.883.899)	-148,43%

VARIÁVEIS	2021
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	58.044.162
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	27.529.720

- (1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2021.
- (2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	51.090.959	59.547.101	16,55%	34.701.981	-41,72%	43.555.086	25,51%	45.515.065	4,50%	47.563.243	4,50%	
Receitas Primárias ( I )	50.989.308	58.633.166	14,99%	33.624.548	-42,65%	42.450.126	26,25%	44.360.382	4,50%	46.356.599	4,50%	
Despesa Total	51.090.959	59.547.101	16,55%	34.701.981	-41,72%	43.555.086	25,51%	45.515.065	4,50%	47.563.243	4,50%	
Despesas Primárias ( II )	41.244.698	58.193.626	41,09%	33.491.507	-42,45%	42.404.595	26,61%	44.312.802	4,50%	46.306.878	4,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.744.610	439.540	-95,49%	133.041	-69,73%	45.531	-65,78%	47.580	4,50%	49.721	4,50%	
Resultado Nominal	-	513.169	0,00%	250.190	-51,25%	288.202	15,19%	310.758	7,83%	334.904	7,77%	
Dívida Pública Consolidada	-	6.546.207	0,00%	6.351.579	-2,97%	1.773.415	-72,08%	1.683.854	-5,05%	1.580.100	-6,16%	
Dívida Consolidada Líquida	(389.719)	5.311.498	0,00%	5.061.308	-4,71%	(3.142.057)	-162,08%	(3.452.815)	9,89%	(3.787.719)	9,70%	

		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	59.042.245	62.524.456	5,90%	34.701.981	-44,50%	41.580.034	19,82%	41.580.034	0,00%	41.580.034	0,00%
Receitas Primárias ( I )	58.924.774	61.564.824	4,48%	33.624.548	-45,38%	40.525.180	20,52%	40.525.180	0,00%	40.525.180	0,00%
Despesa Total	59.042.245	62.524.456	5,90%	34.701.981	-44,50%	41.580.034	19,82%	41.580.034	0,00%	41.580.034	0,00%
Despesas Primárias ( II )	47.663.610	61.103.307	28,20%	33.491.507	-45,19%	40.481.714	20,87%	40.481.714	0,00%	40.481.714	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.261.164	461.517	-95,90%	133.041	-71,17%	43.467	-67,33%	43.467	0,00%	43.467	0,00%
Resultado Nominal	-	538.827	0,00%	250.190	-53,57%	275.133	9,97%	283.891	3,18%	292.775	3,13%
Dívida Pública Consolidada	-	6.873.517	0,00%	6.351.579	-7,59%	1.692.998	-73,35%	1.538.275	-9,14%	1.381.331	-10,20%
Dívida Consolidada Líquida	(450.371)	5.577.073	-1338,33%	5.061.308	-9,25%	(2.999.577)	-159,26%	(3.154.300)	5,16%	(3.311.243)	4,98%

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,52%	10,06%	5,00%	4,75%	4,50%	4,50%

- (1) Anexo III Meta Fiscal Resultado Primário e Anexo IV Meta Fiscal Resultado Nominal.
- (2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2022 a 2025 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

# ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BELÉM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	10.320.066	100,00%	(14.217.756)	100,00%	(15.304.501)	100,00%
TOTAL	10.320.066	100,00%	(14.217.756)	100,00%	(15.304.501)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%				
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	-				
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	-				
Resultado Acumulado	551.203	100,00%	(25.951)	100,00%	(438.821)	1,00				
TOTAL	551.203	100,00%	(25.951)	100,00%	(438.821)	100,00%				

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis		-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-		-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g) = ((la - lid) + IIIh)	(h) = ((lb - lie) + IIIi)	(i) = (lc - lif)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SER PREVIDENCIÁRIO	ADOILES	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	1.441.787	1.733.074	1.687.590
Receita de Contribuições dos Segurados	728.583	800.024	797.99
Civil	728.583	800.024	797.99
Ativo	728.583	800.024	797.99
Inativo	720.000	000.024	707.00
Pensionista			
Militar	_	-	_
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	712.521	931.969	877.41
Civil	712.521	931.969	877.41
Ativo	712.521	931.969	877.41
Inativo	7 12.021	301.303	077.41
Pensionista			
Militar	_	_	_
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	683	1.081	12.18
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	683	1.081	12.18
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	<u>-</u>	_
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
ECEITAS DE CAPITAL (II)		-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	1.441.787	1.733.074	1.687.59

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	173.375	180.972	-
Despesas Correntes	173.375	180.972	-
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	1.867.405	1.139.232	1.586.220
Benefícios - Civil	1.867.405	1.139.232	1.263.864
Aposentadorias	1.455.057	657.776	778.100
Pensões	412.348	481.456	485.764
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			322.356
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			322.356
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	2.040.780	1.320.204	1.586.220
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(598.993)	412.870	101.370
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	20.0		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Corbertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	29.754	455.115	566.182
Outros Bens e Direitos	-	-	205

#### Fonte:

(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2020/2021)

#### ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BELÉM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

R\$1,00

#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Declaramos até a presente data, que a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, encontra-se em fase elaboração.

<sup>(1)</sup> Balanço Geral (2019, 2020 e 2021)

<sup>(2)</sup> Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - Quadro 5 - Projeção Atuarial - MPS

#### ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BELÉM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE SETORES/ PROGRAMA	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚN	CIA DE RECEITA PR	EVISTA	COMPENSAÇÃO	
INIBOTO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025	COMP ENGAÇÃO	
TOTAL			-	-	•		

#### Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2023, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2023.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

## ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, §2°, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	7.893.938
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.201.820
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.692.118
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.692.118
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.692.118

#### Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

#### Nota:

- (1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2023 e a Prevista para 2022.
- (2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2023, inclusive os reajustes salariais.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)			R\$ 1
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	17.422.034	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	163.308
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	163.308	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	17.422.034

17.585.343

17.585.343

SUBTOTAL

TOTAL

Outros Riscos Fiscais

SUBTOTAL

TOTAL

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2023 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2023.

17.585.343

17.585.343

## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BELÉM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO ANEXO V

#### LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no **PPA 2022/2025**, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1 + ((A+B)/100)$$

Sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das METAS DE INFLAÇÃO.

LOGO,

;	2021 (X)	2022 (A)	2023 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2023
	Х	Α	В	X.1+((A+B)/100)

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
- b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.